



P 49923/2021

**PROJETO DE LEI N.º 13.587**

*(Faouaz Taha)*

Veda lavagem de calçadas com água corrente em períodos de seca e de crise hídrica.

**Art. 1º.** É vedada a lavagem de calçadas com água corrente em períodos de seca e de crise hídrica.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implica multa no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo contribuir para a conscientização da população a respeito da crise hídrica que tem se tornado uma preocupação cada dia mais latente. Embora os trabalhos e esforços da DAE S/A sejam notáveis para que nosso abastecimento não sofra rígidas restrições, a situação geral do uso da água é um alerta contemporâneo e depende dos cuidados de todos nós, diante de períodos mais extensos de seca causados pelas mudanças climáticas a que estamos submetidos e, pelas quais, também somos responsáveis.

Com a possibilidade de sanção ao uso de água para lavagem de calçadas nos períodos de seca, reforçamos esse alerta, já que infelizmente essa forma de limpeza ainda é uma prática comum e não inibida apenas por meio de campanhas educativas, também importantes, realizadas em nossa cidade.



(PL nº. 13.587 - fls. 2)

Sendo assim, peço o apoio dos nobres Pares para que haja fiscalização sobre tal prática que desperdiça água e pode ser feita de forma mais consciente, sobretudo nos momentos críticos de crise hídrica que eventualmente poderemos enfrentar.

Sala das Sessões, 18/11/2021

**FAOUAZ TAHA**